



Edemilson Koji Motoda (OAB 231747/SP)
Emanoel Pedro Silva Freitas (OAB 14567/AL)
Felipe Andres Acevedo Ibañez (OAB 206339/SP)
Flávio Maurício Machado (OAB 8806/AL)
Ione Sobrinho de Azevêdo (OAB 12800/AL)
Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)
João Batista Gonçalves Varjão (OAB 4205/AL)
Jorgiana Gaspar Feitosa (OAB 11506/AL)
JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL)
Júlia Lenita Gomes de Queiroz (OAB 9667/AL)
Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 396/AL)
Luciane Silva Medeiros (OAB 11808/AL)
Marcos de Souza Fragoso (OAB 11325/AL)
Marcos Paulo Dantas (OAB 5478/AL)
Maylla Barbosa Marinho (OAB 10313/AL)
Michell Farias Nunes (OAB 7885/AL)
Neymar Anderson da Silva Oliveira (OAB 8515/AL)
Paulo Ferreira Nunes netto (OAB 16122/AL)
Rafaelly Kelly Felix de Paiva Aguiar (OAB 12918/AL)
Rogério Ricardo Lucio de Magalhães (OAB 5576/AL)
Rosicleia de O. Amorim Pereira (OAB 9734/AL)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)
Thaysa Kelly Sousa de Farias (OAB 10144/AL)
Valéria Pereira Barbosa (OAB 8677/AL)
Wesley Souza de Andrade (OAB 5464/AL)
Willian Souza de Andrade (OAB 9938/AL)

3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Atos Cartorários e Editais

Autos nº: 0706377-42.2017.8.02.0058

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Exmo (a) Dr.(a) Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juíza(a) de Direito da 3ª Vara Cível de Arapiraca- AL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a empresa DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA (DISMOTO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.434.805/0001-55, estabelecida à Av. Governador Lamenha Filho, n.º 484, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, CEP 57.304-820, requereu a Recuperação Judicial c/c Tutela Provisória de Urgência, conforme pedidos constantes na petição inicial adiante transcritos:

"Ante todo o exposto no transcorrer do presente pedido de Recuperação Judicial e diante do preenchimento dos requisitos legais necessários, requer-se que este r. Juízo se digne em: a) deferir o pedido de processamento do pedido de Recuperação Judicial da requerente, nos termos da Lei n.º 11.101/2005; b) deferir tutela provisória de urgência, in limine litis e inaudita altera parte, para determinar à MOTO HONDA que mantenha doravante o fornecimento de motocicletas e componentes, sem condicionar isto à anterior liquidação do passivo existente, considerada a quota que foi ajustada entre as partes e os pedidos de faturamentos que vierem a ser realizados pela DISMOTO, e forma de pagamento nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 6.729/79, até o final do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado; i. cominar multa para o caso de eventual descumprimento da medida, sem prejuízo da adoção de outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial (art. 139, CPC/15); ii. comunicar com urgência à MOTO HONDA, por todos os meios possíveis, em especial por correio eletrônico ao Sr. Dennis Sasahara, Gerente de Administração de Negócios, autor da missiva acima transcrita, pelo e-mail \<dennis_sasahara@honda.com.br>, por Fax no telefone (11) 5576-5151 e ainda por notificação postal no endereço Rua Dr. José Áureo Bustamente, nº 377, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04710-090, sem prejuízo de também autorizar que a recuperanda, por seus advogados, faça diretamente esta comunicação, na forma do art. 269, § 1º, do CPC/15 c) determinar a contagem dos prazos desta Recuperação Judicial em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC/15; d) determinar, pelo prazo legal e até que seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial, a suspensão de todas as ações com conteúdo líquido e das execuções movidas contra a requerente; e) no mesmo prazo do stay period, determinar a proibição da venda ou retirada por credores de qualquer bem essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial da requerente; f) declarar, na forma do art. 52, II, da LFR, a dispensa da apresentação das certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, inclusive para contratações com o Poder Público; g) determinar a suspensão, baixa e/ou cancelamento dos protestos e negativações em nome da requerente constantes dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, CADIN, Banco Boa Vista e outros), bem como determinar a estes órgãos e aos Cartórios de Protesto que não lancem ou registrem durante o processamento desta Recuperação Judicial quaisquer informações ou apontamentos relativos a créditos constituídos até a data deste pedido; h) nomear administrador judicial para os fins e os encargos legais, fixando sua remuneração em percentual mínimo, para que não haja comprometimento do fluxo de caixa da recuperanda, com forma de pagamento sendo os 60% devidos ao longo do processo em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, em valores brutos (de modo que os encargos tributários correspondentes sejam suportados pelo próprio Administrador Judicial, por ser o legalmente devido, ainda que a retenção seja feita pela recuperanda), e o saldo dos 40% sejam pagos apenas ao final do processo, na forma dos arts. 24, § 2º, 154 e 155 da LFR; i) autorizar a apresentação das contas demonstrativas mensais, na forma do art. 52, IV, da LFR; j) intimar o Parquet para tomar ciência da presente Recuperação Judicial; k) comunicar às Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipal em que a requerente tem estabelecimentos; l) expedir o competente Edital, a ser publicado no órgão oficial, na forma delineada no art. 52, §1º, da LFR; m) conceder à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação do deferimento do presente pleito para apresentação em Juízo do seu Plano de Recuperação



Judicial, para que ele possa posteriormente ser aprovado, nos termos dos arts. 53 e seguintes da LFR;n) diante do caráter relação dos bens pessoais dos sócios administradores da requerente, bem como a relação integral dos empregados com seus extratos atualizados das contas bancárias e aplicações (art. 51, IV, VI e VII, da LRF), deferir o segredo de Justiça, ex vi do art. 189 do CPC;Protesta a requerente pela juntada posterior de outros documentos e pela eventual retificação de informações e declarações aqui prestadas e dos documentos que acompanham a inicial. Requer, ainda, que todas as intimações realizadas no presente sejam realizadas exclusivamente nas pessoas do patrono Cleantho de Moura Rizzo Neto e Diego Leão da Fonseca, inscritos na OAB/AL respectivamente sob os n.ºs 7.591 e 8.404, sob pena de nulidade.

Outrossim, faz saber que este Juízo DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão de fls. 229/231 dos autos, parcialmente transcrita:

“Numa análise criteriosa da documentação anexada, a Requerente cumpriu os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005, a recomendar que o pedido seja acatado. Assim, atendidos os requisitos do art. 51, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo a Requerente apresentar seu plano de recuperação no prazo improrrogável de sessenta dias após a intimação desta, sob pena de falência, nos termos do art. 53 da LRF.A documentação contábil (livros, balanços, balancetes, relatórios etc.) deverá permanecer sob a guarda da Requerente, mas à disposição deste Juízo, do Administrador Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, principalmente seus credores.Nos termos do art. 21 da Lei de 11.101/2005, nomeio Administrador Judicial DANIEL SALGUEIRO DA SILVA, Contador CRC/AL 1630 e Advogado OAB/AL 3.284, com especialidade na área, com endereço profissional na Avenida da Paz, 1864, sala 1202, Ed. Tera Brasília, Centro, Maceió, Alagoas, telefones (82) 99981-1264 e (82) 2121-0000, e-mail d.salgueiro@uol.com.br- que deverá atender aos deveres do art. 22 da referida Lei, sob a fiscalização do Juiz e do Comitê de Credores, caso seja criado, sem prejuízo de outras obrigações necessárias ao fiel cumprimento do seu mandato, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a intimação do mesmo, em caráter de urgência, para que, no prazo de 48 horas, compareça em Juízo para subscrever o competente termo de compromisso e responsabilidade.Arbitro a remuneração do Administrador, em princípio, devido à complexidade da causa e da necessidade de conhecer a empresa em sua plenitude, o valor inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais - mensais), líquidos, com retenção de impostos pela Recuperanda. Ressalto, que tal numerário deverá ser deduzido, ao final processamento da recuperação judicial, do percentual de 3% sobre o valor devido aos credores submetidos a recuperação, conforme determina art. 24, §º da lei 11.101/2005.Poderá, ainda, o Administrador caso entenda necessário, proceder com a contratação de auxiliares (contadores, peritos e etc), que serão pagos pela Recuperanda e deduzidos ao final.Como consequência, DETERMINO:A) A suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação Judicial), permanecendo os respectivos autos no Juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1, 2º e 7º, também do art. 6º do mesmo Diploma Legal, bem como as relativas aos créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, não se permitindo, contudo, a retirada do estabelecimento da Requerente os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, na forma do art. 49, §3º;B) Determino que a Requerente apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar sua Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV) e que informe a este Juízo, logo que citada, a existência de qualquer nova demanda que venha a ser proposta contra a mesma (art. 6º, § 6º);C) Seja intimado o Ministério Público e comunicado, por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado de Alagoas e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento;D) Nos termos do art. 52, § 1º do art. 52 da LRF, DETERMINO a expedição de Edital para publicação em órgão de comunicação oficial, o qual deverá conter, obrigatoriamente: I o resumo do pedido da Requerente e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II a relação nominal de credores onde se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para habilitação de créditos (art. 7º, § 1º) e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação que vier a ser apresentado pela Requerente;E) Ato contínuo, publicado o edital acima mencionado, os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Requerente, no prazo de quinze dias;F) Em seguida, após o recebimento de todos os documentos da Requerente e dos credores e posterior análise (art. 7º, caput, e § 1º), O Administrador Judicial deverá publicar edital contendo a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco dias contados do fim do prazo previsto no § 1º, do art. 7º, indicando local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentam a elaboração dessa relação;G) A Requerente deverá apresentar em juízo o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de (60) sessenta dias, devendo, ainda, observar todas as exigências e deveres detalhados na LRF;Determino à Secretaria deste Juízo que oficie a Junta Comercial do Estado de Alagoas para que seja anotada a recuperação judicial da empresa Requerente no registro competente (art. 69, parágrafo único, da LRF).Determino que a Empresa Requerente, proceda com o recolhimento do complemento das custas processuais, vez que calculadas a menor. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intimem-se. Arapiraca- AL, 24 de outubro de 2017. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque- Juíza de Direito.”

Torna público, ainda, a relação nominal de credores, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito, ficando estes advertidos que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º, §1º) e para que apresentem objeção ao plano de recuperação que vier a ser apresentado pela Requerente:

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES (art. 51, inciso III, LFR)

CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR (R\$)
EZEQUIEL OLIVEIRA	119.308.474-16	Trabalhista	Rescisão	R\$ 6.443,54
THARLES DOS SANTOS	118.502.864-18	Trabalhista	Rescisão	R\$ 6.570,82
JOSEFA QUIRINO	042.180.754-76	Trabalhista	Rescisão	R\$ 7.331,16
DIONE TORRES	309.792.934-72	Trabalhista	Rescisão	R\$ 7.341,79
ROBERVAL BEZERRA	095.946.954-04	Trabalhista	Rescisão	R\$ 8.220,74
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	469.973.504-53	Trabalhista	Rescisão	R\$ 8.325,34
JOSÉ ELIAIS	082.025.094-59	Trabalhista	Rescisão	R\$ 10.865,59
KESLYVAN MAXIMIANO	958.627.734-87	Trabalhista	Rescisão	R\$ 11.979,84
MANOEL ROBERTO	060.563.804-75	Trabalhista	Rescisão	R\$ 12.107,66
THAYSE KELLY	048.800.204-43	Trabalhista	Rescisão	R\$ 12.128,63
MARCOS ANTONIO BARBOSA	802.489.004-63	Trabalhista	Rescisão	R\$ 12.445,93
CRISTIANE LUZ	802.791.554-68	Trabalhista	Rescisão	R\$ 13.596,08
MÁRCIA CRISTINA	482.432.564-15	Trabalhista	Rescisão	R\$ 15.123,41
EDNALDO BRITO	031.155.224-28	Trabalhista	Rescisão	R\$ 15.413,24
EDVALDO JOSÉ	036.944.214-83	Trabalhista	Rescisão	R\$ 15.691,59



VALDÉRIO COLATINO	293.746.538-26	Trabalhista	Rescisão	R\$ 15.855,24		
VALDÍVIA LEITE	028.035.884-98	Trabalhista	Rescisão	R\$ 16.376,40		
PAULO RICARDO	062.682.334-09	Trabalhista	Rescisão	R\$ 17.653,98		
EDVALDO SERAFIM	662.481.674-00	Trabalhista	Rescisão	R\$ 18.653,23		
ALEXANDRE UMBELINO	030.284.174-13	Trabalhista	Rescisão	R\$ 19.282,70		
LINCOLN ALEXANDRE	070.310.824-71	Trabalhista	Rescisão	R\$ 19.414,03		
SEBASTIÃO RAMOS	207.925.304-20	Trabalhista	Rescisão	R\$ 23.114,89		
ANA BÁRBARA	959.785.180-68	Trabalhista	Rescisão	R\$ 23.282,23		
PAULO ROBERTO	035.602.344-33	Trabalhista	Rescisão	R\$ 23.363,09		
DANILLO ROCHA	048.530.174-10	Trabalhista	Rescisão	R\$ 23.426,67		
JOSÉ CARLOS DA SILVA	504.887.934-20	Trabalhista	Rescisão	R\$ 24.002,95		
JEFFERSON GERALDO	024.522.294-40	Trabalhista	Rescisão	R\$ 24.342,86		
JOSÉ AILTON	039.939.824-44	Trabalhista	Rescisão	R\$ 24.375,91		
FÁBIO DE BARROS	054.064.464-10	Trabalhista	Rescisão	R\$ 25.174,41		
ALOISIO JOSÉ	723.255.854-68	Trabalhista	Rescisão	R\$ 26.790,37		
CLAUDIOMIRO CORREIA	924.658.034-68	Trabalhista	Rescisão	R\$ 27.518,55		
JOSÉ RICARDO ALEXANDRE	019.536.524-09	Trabalhista	Rescisão	R\$ 28.615,38		
FERNANDO TENÓRIO	077.300.664-83	Trabalhista	Rescisão	R\$ 31.605,31		
NAJARA ALVES	055.523.154-21	Trabalhista	Rescisão	R\$ 34.802,99		
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	924.177.104-63	Trabalhista	Rescisão	R\$ 34.929,66		
ALDINETE MARIA	037.510.974-90	Trabalhista	Rescisão	R\$ 35.485,78		
JOSELENE ALVES	012.672.554-39	Trabalhista	Rescisão	R\$ 35.618,13		
DJACY ARAUJO	049.537.844-56	Trabalhista	Rescisão	R\$ 36.116,71		
JEOVÁ VIEIRA	008.873.414-54	Trabalhista	Rescisão	R\$ 36.167,88		
EDSON PEREIRA	073.482.374-60	Trabalhista	Rescisão	R\$ 39.574,14		
GILMAR FERNANDES	700.272.424-04	Trabalhista	Rescisão	R\$ 40.141,81		
CARLOS CESAR	007.926.964-84	Trabalhista	Rescisão	R\$ 44.112,19		
ANA CONSTÂNCIA	008.173.064-04	Trabalhista	Rescisão	R\$ 48.209,82		
ADEMIR LINO DOS SANTO	927.014.504-20	Trabalhista	Rescisão	R\$ 50.510,11		
RONALDO HENRIQUE DE BRITO	704-72	Trabalhista	Rescisão	R\$ 17.437,26		
LOMANTO LIMA	030.659.324-66	Trabalhista	Rescisão	R\$ 51.466,09		
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0056-88	Garantia real	Contrato	R\$ 174.000,00		
Banco do Brasil	00.000.000/0542-83	Garantia real	Contrato	R\$ 238.037,98		
Banco do Brasil	00.000.000/0542-84	Garantia real	Contrato	R\$ 941.898,78		
Banco do Brasil	00.000.000/0542-85	Garantia real	Contrato	R\$ 1.221.727,37		
S P DE OLIVEIRA PNEUS	5728418000133	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 19,08		
PRINTER MASTER	24327770000101	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 49,00		
E C LIMA NETO E CIA LTDA.	1280709000150	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 50,00		
SAAE SERV AUTOM DE AGUA E ESGOTO MUNC TEOTONIO	11513268000143	Quirografário	Nota Fiscal	R\$		
58,50						
IVANDRO JULIAO BARBOSA	1063809402	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 60,00		
DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA	8434805000155	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 64,40		
BRITO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	5564101000109	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 100,00		
H S COME/EPPECIO LTDA	10552414000187	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 110,00		
INFRANET DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA	12257462000178	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 146,45		
GRANDE RIO VEICULOS LTDA	416698000120	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 160,00		
IRRIGAPLANT COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	19315059000105	Quirografário	Nota Fiscal	R\$		
188,81						
CASA DAS TINTAS LTDA	9326760000834	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 211,20		
SEFAZ SECRETARIA DE E DA FAZENDA SE	13130505000112	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 211,67		
CDL- CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA	12489837000125	Quirografário	Nota Fiscal	R\$		
217,80						
COMP.DE ABAST.E SANEAM.DE AL-CASAL	12294708002044	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 234,54		
RENALDO PERREIRA DOS SANTOS	5430266477	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 330,00		
RADIO VITORIO FM	1149256000128	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 400,00		
COMERCIAL LAMBU MATERIAS HIDRAULICOS LTDA	15113214000141	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 410,88		
SUPERMERCADOS SAO LUIZ LTDA	15353706000295	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 416,68		
R GUIMARAES DOS SANTOS - ME	10144511000130	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 450,00		
ALAGOAS COME/EPPECIO DE MOTOCICLETAS LTDA	21821278000108	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 499,60		
N.R.FERRAGENS LTDA.	11627035000171	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 503,05		
SCHOEENHERR E CIA LTDA - RURAL	974454000597	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 520,00		
SANTA CLARA IND E COM DE ALIMENTOS S/A	63310411001922	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 545,50		
RADIO SAMPAIO FM 92,6	10889111000154	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 600,00		
PREFEITURA MUNIC.DE PALME/EPPIRA DOS INDIOS	12356879000198	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 600,46		
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	4757705000109	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 647,79		
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43648971005033	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 661,34		
DISTRIBUIDORA ENTRESY LTDA	9072158000222	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 686,25		
MB BRASIL ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL L	6106514000102	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 780,00		
RADAR-REVENDA DE AUTOM. ARAPIRACA LTDA.	12440038000164	Quirografário	Nota Fiscal	R\$		
836,11						
ELETORADIO GOMES LTDA	12380416000161	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 855,15		
REVENDEDORA DE PNEUS LTDA - TC PNEUS	3339821000730	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 881,05		
PIONEIRA IND COMERCIO	10800921000192	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.061,25		
EMPRES.BRAS.CORREIOS E TELEGRAFOS	34028316000456	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.132,59		



FEDEX BRASIL L. E TRANSPORTE SA - R COMETA	10970887000285	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	3656804000646	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
NOSSA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	20189451000126	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.198,82
MV PNEUS LTDA = VIEIRA PNEUS =	69977502000173	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.260,00
RIO MAR AUTO PEÇAS LTDA	7203966000175	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.405,86
EDIAL-EMPRESA DIVULG.ARAPIRCA LTDA.	35635333000171	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.450,00
JR-ADAMVER IND.E COM.DE PROD.OTICOS LTDA	2745351000319	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.526,01
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72381189000625	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.609,98
ALUMIACO - OAZEM COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	13192098000178	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.625,00
PS COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	7122759000196	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.844,20
UNICOMPRA SUPERMERCADOS LTDA	41185455001005	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 2.151,42
TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO 2	558157001215	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 2.398,66
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	13130505000112	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 2.612,91
MONDEO IND E COM DE CALCADO LTDA ME	13167262000197	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 2.941,90
LOPES ROCHA E CIA. LTDA	12499984000186	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 3.332,69
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	4337168000652	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 3.357,37
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	16701716000156	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
3.543,84				
NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3584647003545	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 3.694,06
BARBOSA E ROCHA LTDA	5388025000128	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 4.455,65
DAYARA DA SILVA SANTOS 1	2282653483	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 6.250,00
GIVI DO BRASIL LTDA.	5738907000176	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 7.531,86
TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA	9003200000172	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 7.696,25
PALMEIRINA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO	2048452470	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
8.441,85				
WILLIAN GABRIEL SANTOS LAURINDO	11768470405	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 8.500,00
JEILSON FELIX BOMFIM DOS SANTOS	9881094410	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 8.500,00
DISTRIBUIDORA ALAGOANA DE BATERIAS E ACESSORI LTDA	12520599000254	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
9.287,29				
IMS RANCING COMERCIAL E DIST.LTDA	10869908000190	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 9.424,00
GALMAR MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA	56264351000164	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 9.448,27
CICERO TEIXEIRA DA SILVA	38477351449	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 10.972,63
LOPES COMERCIO DE MATERIAL DE CONTRUCAO EIRELI -	16515012000199	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 11.382,05
SEBASTIAO CAVALCANTE COSTA	3672542475	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 12.045,47
JAILTON JOSE SILVA	6273606455	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 12.600,00
JEAN CARLOS DA SILVA	4302360429	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 12.760,00
DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS	3246414433	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 14.266,85
JOSE ROBERTO DE MELO	97479404	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 15.140,00
VOLKSWAGEM DO BRASIL IND DE VEIC. AUTOMOTORES LTDA	59104422005704	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
15.743,00				
EL FAROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - ELFARO	10779632000159	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
18.525,09				
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	4337168001896	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 19.963,45
UNIME/EPPD ARAPIRACA - COOP. DE TRABALHO ME/EPPDICO LTDA	35642768000143	Quirografário	Nota Fiscal	R\$
R\$ 20.348,38				
POSTO E HOTEL DI VAN LTDA	24313645000142	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 22.177,84
Unicred	41.180.092/0001-16	Quirografário	Contrato	R\$ 29.232,04
JOSE PETRUCIO FERREIRA MIRANDA	77649192415	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 29.260,00
MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	6752049000268	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 36.357,73
COMERCIAL MOTOCICLO S/A.	1407607000153	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 43.183,59
Bradesco - 03169 0003826-1	Cheque Especial 60.746.948/0508-02	Quirografário	Contrato	R\$ 55.589,72
Bradesco - 03169 0044039-6	Cheque Especial 60.746.948/0508-02	Quirografário	Contrato	R\$ 57.228,90
COMLUB.COMERCIAL DE LUBRIFICANTES	24313827000113	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 90.795,12
Unicred	41.180.092/0001-16	Quirografário	Contrato	R\$ 94.957,72
Bradesco -03169 0008605-3	Cheque Especial 60.746.948/0508-02	Quirografário	Contrato	R\$ 102.154,97
Caixa Econômica Federal - 0056 / 003 / 00001011-1	00.360.305/0056-88	Quirografário	Contrato	R\$ 113.500,23
Banco Unicred - 57443-0	Cheque Especial 41.180.092/0001-16	Quirografário	Contrato	R\$ 285.208,00
Banco do Nordeste	07.237.373/0006-34	Quirografário	Contrato	R\$ 450.000,00
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	4337168001624	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 570.311,04
Bradesco - 03169 0012790-6	Cheque Especial 60.746.948/0508-02	Quirografário	Contrato	R\$ 638.704,93
Banco do Brasil 00.000.000/0542-83	Garantia real	Contrato	R\$ 710.957,85	
Banco do Nordeste	07.237.373/0006-34	Quirografário	Contrato	R\$ 925.000,00
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	4337168000148	Quirografário	Nota Fiscal	R\$ 1.901.147,25
Banco Bradesco	60.746.948/0508-02	Quirografário	Contrato	R\$ 1.956.379,84
Banco do Nordeste	07.237.373/0006-34	Quirografário	Contrato	R\$ 2.160.000,00
CARME/EPPM LUCIA DE OLIVEIRA - ME/EPP	3446690000103	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 6,75
FLAVIO BARBOSA BATISTA	5542335411	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 13,47
OSMAR DE FARIAS	5796642448	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 13,50
ALISSON JAMES ARAUJO DE LEMOS	11590732448	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 18,47
JOAO ALFREDO LEITE ARAUJO	33241244415	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 19,00
AUTO ESCAP LTDA - EPP	11826103000121	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 19,23
ALESSANDRO DOS SANTOS	3709384452	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 24,95
GLEYSCE SANTOS GOMES	21113571000102	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 30,26
MARXUEL MARQUES DA SILVA	9418581469	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 30,92



CLAUDIO CESAR ABREU CAVALCANTI	70678871434	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 32,59	
RONALDO GOMES DOS SANTOS	11279244437	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 34,17	
NORMA LUCIA BARBOSA-ME	1482115000122	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 34,30	
AELSON SOARES DE ALMEIDA	9987821499	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 36,62	
ALAN EVERSON FERREIRA DOS SANTOS	70081572409	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 38,02	
CICERO FELIX DAO	2314943431	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 45,04	
VICENTE E GOMES LTDA -ME	20360113000105	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 49,00	
JOSE RENAN LEITE DE SANTANA - ME/EPP	2198670000190	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 51,00	
F F A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	7716220000165	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 53,91	
R B CAVALCANTE - ME	22455477000102	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 56,00	
DOUGLAS TAVARES -ME	17456446000128	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 60,00	
ELIANE VERÍSSIMO DE AMORIM	7068022000132	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 60,00	
JOSE PEREIRA DE LIRA	95925244400	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 67,00	
IZANIA BERNARDINO DA SILVA - ME HOTEL SERTAO	1397403000189	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 69,00	
OOPS TELECOM LTDA ME	16992716000152	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 74,35	
JAIRO CLEBER FERREIRA DOS SANTOS	48398900482	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 76,00	
MARIA APARECIDA CONRADO DA SILVA - ME	1288012000126	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 76,00	
SUME/EPPLY NET SERVICOS LTDA ME/EPP	8455312000100	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 80,00	
CARLA G DOS MONTEIRO -ME	26148939000191	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 90,00	
MOURA MELO E CIA LTDA ME	35311059000185	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 98,00	
JOSE ERASMO ROCHA OLIVEIRA	6534172410	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 99,00	
MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA	5229954000194	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 104,86	
D F SILVA - ME	24979324000181	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 107,90	
DJACI FERREIRA LIMA	86027417404	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 110,00	
LUCIVALDO BARROS DA SILVA	36186268861	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 111,07	
VANDERLEI VICENTE DA SILVA	6482227481	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 117,00	
SEVERINO LUIZ DA SILVA	82746087472	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 121,29	
FLAVIA FERNANDA CASSIANO	4467921000110	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 137,00	
M S SOUZA VARIEDADES - ME Pousada Brisa Dourada	35696434000152	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 144,00	
MARIA DAMASCENO DE FARIAS SERVICOS - ME	5352714000182	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 153,81	
VAGNER DOS SANTOS	9351960480	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 153,90	
CICERO SANTOS SILVA JUNIOR - EPP	15690302000106	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 160,00	
LAZARO DE OLIVEIRA SILVA	10551264497	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 162,00	
JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA Pousada-ME Hotel Formula2	7978283000190	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 169,05	
JOSE CLAUDIO BEZERRA DA COSTA	3732833430	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 170,00	
AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA - EPP	11441975000171	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 173,50	
SONIA BATISTA DOS SANTOS	04916656440	17743649000103	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 180,00
VILMA NERES BARBOSA LIMA E CIA LTDA - ME	5078809000311	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 184,33	
GARDEM HOSPEDAGEM EIRELI ME	26753846000196	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 188,18	
A. DOS SANTOS NOGUEIRA - ME/EPP	8219715000141	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 200,00	
J A LINS EPP	13074634000130	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 200,00	
CARLOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	9520574417	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 214,39	
CARLOS RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	7073791489	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 222,30	
CABRAL & VIANA LTDA	2323676000141	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 235,00	
JOSE CICERO DE ARAUJO FERREIRA	7591255460	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 247,02	
ELAEISON GOMES CAVALCANTE	34817492449	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 264,00	
PAULO ROGERIO DA SILVA	6231372405	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 320,00	
G.A.G VALADARES CONFECOES LTDA EPP	13758355000196	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 398,30	
DOGIVAL VASCONCELOS ME	10924991000152	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 427,00	
LOGOS-ASSESSORIA DE COMUNICACAO	24310823000181	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 457,00	
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	4454766000105	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 470,00	
MARINILDA DA SILVA PUBLICIDADE -ME	20936740000141	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 475,00	
DJALMA BELO DE SOUZA	07173546796	23324725000130	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 485,00
MARIA LUCIDALVA SOARES	11636652000133	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 495,00	
P D ESTEVAM CANUTO - ME/EPP	24904033000124	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 535,00	
JOSETE JOSEFA DO NASCIMENTO	23375446000104	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 550,00	
ORGANICOS AMBIENTAL-CONSUL.AUDITORIA E SERVIÇO	8661067000189	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 740,00	
RAI LUIZ DOS SANTOS	21629370000162	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 800,00	
JOSE EDINALDO SILVA SANTOS - ME	26154806000128	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 810,00	
WELLINGTON MENDES DA SILVA & CIA LTDA EPP	23141283000197	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 960,40	
B P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	17111906000186	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 1.090,03	
JANE CLEIDE PEREIRA DA SILVA - ME	394390000170	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 1.105,90	
FICS BRASIL INFORMATICA LTDA - ME	9177756000185	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 1.497,00	
E H ARAUJO DA SILVA - ME	26753562000108	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 1.581,86	
C N COSTA FERRO -ME/EPP	27547925000103	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 2.000,00	
ALEXANDRE NUNES DA SILVA	84319194420	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 2.850,00	
NAYANA EMANUELLA JUSTINO DA SILVA	9889040476	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 4.000,00	
PATRICIA FERNANDA DA COSTA	5706206430	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 4.000,00	
MARTA SHIRLEY DE GOIS BATISTA	3856198475	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 4.500,00	
EDSON PEREIRA ALVES	7348237460	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 5.000,00	
IVANI RIBEIRO DOS SANTOS	18391618000195	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 5.283,96	
TERRAPLENAGEM PEREIRA LTDA ME	12443099000185	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 6.450,00	
OSMAR JOSE DE SOUZA	3088238427	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 6.500,00	
ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA	2076318403	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 8.494,81	



MARIVALDO BARROS DE MELO	69910502453	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 8.500,00	
NBS INFORMATICA	2348447000262	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 9.047,64	
MARIA CICERA SATURNINO VIEIRA MIRANDA		3116567493	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 9.800,00
SEVERINO VALERIANO	25064597827	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 9.803,43	
EDVALDO SERAFIN DA SILVA	66248167400	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 10.230,00	
VALDEMIR PEREIRA BARBOSA	3596294828	ME/EPP	Nota Fiscal	R\$ 11.156,46	
CREDOR	TOTAL GERAL			R\$ 14.351.581,19	

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Otaciana Barbosa de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei.

Arapiraca, 18 de outubro de 2018.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque
Juíza de Direito

Autos nº: 0702953-55.2018.8.02.0058
Ação: Usucapião
Autor: Claudenice de Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Dr.(a) Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível de Arapiraca- AL, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos do processo acima, referente a um imóvel rural, com área total de terreno de 6.059,15m², perímetro 473,72m, requerida por CLAUDENICE DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileira, solteira, policial militar, portadora do RG n.º 1.960.331 SSP/AL e inscrita no CPF n.º 039.536.194-03, residente e domiciliada na Rua José Honorato, 130, Bairro Primavera, Arapiraca/AL, sendo o dito imóvel localizado na Estrada Vicinal do Sítio Pau D'arco, Zona Rural, Arapiraca/AL, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Do vértice AP-01, de coordenada UTM E=761072.977 e N=8913083.158, segue até o vértice AP-02, de coordenada UTM E=761039.070 e N=8913090.378, no Azimute 179°44'27" e extensão de 34,67m, confrontando-se com a Estrada Vicinal do Sítio Pau D'arco; FUNDOS: Do vértice AP-03, de coordenada UTM E=761154.520 e N=8913265.622, segue até o vértice AP-04, de coordenada UTM E= 761179.256 e N= 8913255.453, no Azimute 175°47'03" e extensão de 26,75m, confrontando-se com o Sr. Nailton Almeida Santos; LADO DIREITO: Do vértice AP-02, de coordenada UTM E=761039.070 e N=8913090.378, segue até o vértice AP-03, de coordenada UTM E=761154.520 e N=8913265.622, no Azimute 264°40'35", e extensão de 209,86m, confrontando-se com Sra. Rosângela de Almeida Siqueira; LADO ESQUERDO: Do vértice AP-01, de coordenada UTM E=761072.977 e N=8913083.158, segue até o vértice AP-04, de coordenada UTM E=761179.256 e N=8913255.453, no Azimute 261°59'38" e extensão de 202,44m, confrontando-se com o Sr. Ismar de Almeida Rodrigues. Pelo presente, chama, convida a todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos para responderem a ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Clécia Cavalcanti de Medeiros, Analista Judiciário, o digitei.

Arapiraca, 18 de outubro de 2018.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque
Juíza de Direito

Autos nº: 0702757-85.2018.8.02.0058
Ação: Usucapião
Autor: Valdilene Tavares de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Dr.(a) Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível de Arapiraca- AL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos do processo acima, referente a um imóvel urbano, com área total de terreno de 372,0m² e área construída 169,45m², contendo os seguintes cômodos: 01 cozinha, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 03 quartos, sendo 01 suíte, 01 banheiro social e 01 garagem, requerida por VALDILENE TAVARES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG n.º 0909693323 SSP/AL e CPF n.º 045.708.524-08, residente e domiciliada na rua Manoel Pedro da Silva, n.º 60, Bairro Cavaco, CEP: 57306-740, Arapiraca/AL, sendo o dito imóvel localizado no mesmo endereço da Requerente, Arapiraca/AL, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: medindo 9,72m, confrontando-se com a Rua Manoel Pedro da Silva; FUNDOS: medindo 9,85m, confrontando-se com a Rua Izidoro Leão da Silva; LADO DIREITO: medindo 38,43m, confrontando-se com a Sra. Josefa de Oliveira Lira; LADO ESQUERDO: medindo 37,73m, confrontando-se com o Sr. Tiago Soares Silva. Pelo presente, chama, convida a todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos para responderem a ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Clécia Cavalcanti de Medeiros, Analista Judiciário, o digitei.

Arapiraca, 18 de outubro de 2018.